



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pnpalmital@webtal.com.br

=LEI Nº 1.949 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001=

**DEFINE OS CRÉDITOS DE PEQUENO
VALOR PARA O EFEITO DE PAGAMENTO
DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS, NA
FORMA DO § 3º DO ARTIGO 100 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 78,
"CAPUT", DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS,
TAMBÉM DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
AMBOS DE ACORDO COM A REDAÇÃO
DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000.**

***JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,***

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Para o efeito de pagamento de execução de precatórios, na forma do § 3º do Artigo 100 da Constituição Federal e artigo 78, "caput", dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, também da Constituição Federal, ambos de acordo com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, fica definido como crédito de pequeno valor o que não ultrapassar a quantia de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), corrigido pelo índice do I.N.P.C/I.B.G.E.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmpalmital@webtal.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 11 de dezembro de 2001.

José Roberto Leão Rego

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO***
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 11 de dezembro de 2001.

Joaquim Amâncio Ferreira Netto

-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-